

Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.139 e 1.140

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 23 e 24 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto Lei nr. 5.839 de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental nr. 80-A/70-GAB, datada de 07 de abril de 1970, do seguinte teor:

«Conceder a Raimundo Viana Pereira, ocupante do cargo da classe «A» da série de classes de Escriturário, nível 8, do Quadro de Funcionários do Govêrno dêste Território, lotado no Serviço de Administração Geral (SAG), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde contados no período de 21 de março a 19 de abril de 1970, em prorrogação a que lhe foi concedida no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 1970, nos têrmos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1711, de 28 de outubro de 1952».

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti Secretáric-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.810/70-SGT,

RESOLVE:

Aposentar, nos têrmos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os de nrs. 101, item I e 102, alínea «b», da Constituição do Brasil, Raimundo Madureira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nivel 8 (Código GL-203) do quadro de Funcionários do Govêrno dêste Território, lotado na Divisão de Educação.

Palácio do Setentrião, em Macapá. 16 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 3.948/69-M.I.,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 31 de julho de 1968,

publicado no Diário Oficial do Govêrno nr. 834, de 5 de agôsto do mesmo ano, que aposentou nos têrmos dos artigos 176, item III e 178, item II todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Manoel da Costa Amanajás, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8 (Código A-601), do Quadro de Funcionários Públicos do Govêrno dêste Território, lotado na Divisão de Obras, para declarar que a aposentadoria em aprêço, deve ser considerada efetivada com base nos têrmos dos artigos 176, item III e 178, item II, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 101, item I, e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Carpinteiro A-601.8-A.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 20 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins sist us Governador

> Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti Secretário-Geral

PORTARIA

No. 129/70-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-Lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 5.030/69-SGT,

CONSIDERANDO:

- que Silla Salgado Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Funcionários do Govêrno dêste Território, lotado nos Serviços Industriais, estava em estado de embriaguez alcóolica, no dia em que aconteceram os fatos de que é acusado;
- que o seu procedimento não se coadunou com as normas estatutárias que regem o procedimento de funcionários públicos;
- que a defesa apresentada é inépta, utilizando chavões de perseguições policiais, coação, tramas diabólicas, mentiras das autoridades policiais, parcialidade etc., não validade da comissão, falta de direito de ampla defesa etc., e casos semelhantes, o que é aliás denominador comum, em defesa de servidores respondendo a processo;
- que está evidenciado que o servidor em questão tomou atitudes de briga, de desfôrço pessoal, cousa aliás pela qual é conhecido sobejamente;
- que já foi punido por ter sido encontrado em lugar não recomendável, utilizando viatura oficial, já tendo sido também processado uma vez;
- que, tendo havido um Inquérito Policial e dois Inquéritos Administrativos para apurar os fatos, o próprio indiciado e testemunhas se contradizem

As Repartições Públicas Tematriais deverão remeter expediente destinado à blicação neste DIÁRIO OFI-CIAL, diàriamente, até às 13,30 horas, exceto aos sába-dos quando deverão fazê-lo até às 11,50 horas.

As reclamações pertinentes à matérie retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saida dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datitografados e autenticados, zessalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderse-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um 210.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Impronsa Oficial

DIRETOR CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A	S	S	T	N	A	T	TT	R	A	S

Anual .					NCr\$	7,80	
Semestral				4	NCr\$	3,90	
Trimestral		.6			NCr\$	1,45	
Número av				NCr\$	0,05		

«BRASÍLIA - Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêvão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebi-mento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência minima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de pessibilitar a remessa de valôres acompa-nhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, soli-citamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale posta'.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato séassinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a êste desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura,

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos do ofi-ciais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

em suas declarações, num evidente sentido de tumultuar depoimentos e de acobertar delitos, ora dizendo uma cousa ora outra, o que é lamentável.

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias o servidor Silla Salgado Filho, por ter transgredido os itens IV e VI, do artigo 194 e item I, do artigo 195, praticando atos incompatíveis com a probridade funcional e pessoal que deve orientar o funcionário do Estado no trato da vida em sociedade (Of. 2.072, de 05 de dezembro de 1939, do DASP).

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de abril de 1970.

> General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

DIVISÃO DE OBRAS

CONTRATO N.º 05/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se: Gen. Ivanhoè Gonçalves Martins Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Govêrno do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I - Preâmbulo

- Contratantes: O Govêrno do Território Federal do Amapá, neste têrmo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida F.A.B. nesta cidade, representada por seu sócio-gerente, engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.
- 2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edificio-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos oito (8) dias do mês de abril de 1970.

II - Fundamento Legal do Contrato

O presente têrmo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial n.º 1109 e 1110, de 3 e 4 de março de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 13/69-DO, publicado no Diário Oficial 1073 e 1074, de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade.

III - Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

 Localização e Descrição dos Serviços: — A Em-preiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção parcial do prédio denominado Colégio Comercial do Amapá, nesta capital, constando os referidos serviços de:

- a) Cálculos e detalhes do projeto;
- b) Movimento de terra;

- c) Fundações; d) Baldrame (cinto em concreto armado); e
- e) Alvenaria de tijolo 0,15 m.
- 2. Forma de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma dêste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.
- 3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclerecimentos sóbre o serviço.

IV - Preços, Pagamentos e Dotações

- Preço: O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto dêste contrato a importância de cinquenta e hum mil e trezentos e noventa e três cruzeiros novos (NCr\$ 51.393,00).
- 2. Forma' de Pagamento: O pagamento da obra será feita pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fisca-lização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acôrdo com o andamento dos serviços contratados.
- 3. Dotação: As despesas decorrentes com sente contrato correrão as custas das dotações criundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino nos Territórios e Fronteira, de acôrdo com o projeto vado -- ensino médio -- obras públicas, do exercício de 1970.

V — Andamento dos Servicos

- 1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.
- 2. Prazo: O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de duzentos e setenta (270) dias consecutivos, a partir da 1.º ordem para o início
- 3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita à multa moratória de cinquenta e hum cruzeiros novos e trinta e nove centavos (NCr\$ 51,39), por día que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

- 1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.
- Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam

às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da res-ponsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

- Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:
- a) Não cumprir qualquer das suas obrigações contratuais:
- b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.
- 2. Indenização: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreîteira caberá receber únicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII - Fôro

Para as questões decorrentes dêste têrmo elegese o Fóro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente têrmo em quatro (4) vias que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 9 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon Empreiteira

Walter Pereira do Carmo Testemunha

João Victor Moura de Arruda Testemunha

Délcio Ramos Duarte - Coordenador

Divisão de Obras Contrato n.º 05/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se; General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

Têrmo de Contrato de Empreitada Global entre o Govêrno do Território Federal do Amapá e a Fir-ma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I - Preâmbulo

- Contratantes: O Govêrno do Território Federal do Amapá, neste têrmo denominado GTT-AP, representado pelo engenheiro Joaquím de Vi hena Netto Diretor da Divi-são de Obras, e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representado por seu só-cie-gerente, engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.
- Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edi-fício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos oito (8) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta (08.04 1970).

II - Fundamento Legal do Contrato

O presente têrmo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial nº 1109 e 1110, de 3 e 4 de março de 1970, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 13/69-DO, publicado no Diário Oficial n.º 1073 e 1074, de 27 e 28 de novembro de 1969, para construção do Colégio Comercial do Amapá, nesta

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos

 Localização e Descrição dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção parcial do prédio do Colégio Comercial do Amapá, nesta cidade, constando os referidos

a) Detalhes do projeto de esquadrias; b) Confecção e assentamento de esquadrias em acapu, madeira compensada e metálica;

c) Soleiras e peltoris; d) Assentamento de vidros e ferragens; e

- e) Pintura do prédio em tinta a base de látex.
- Forma e Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma dêste contrate, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar êste instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo
- Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técni-ca e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sôbre o serviço.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto dêste contrato a importância de noventa mil cruzeiros novos (NCr\$ 90.000,00).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acôrdo com andamento dos serviços contratades.

3. Dotação: — A despesa decorrente com o presen-te contrato ocorrerá por conta das dotações do Ministério do Interior — 4.1.10. — obras públicas, exercício de 1970. V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a

tolerância máxima de 10%. 2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente têrmo é de 270 dias consecutivos, contados a partir da primeira ordem para inicio dos ser-

3. Multa: — À Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de noventa cruzeiros novos (NCr\$ 90,00), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá seão fiscalizadora de

vés da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de mo lo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

 Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Recisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP; caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando à Emprelteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratucie:

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste têrmo elege-se o fôro da cidade de Macapa, capital do Território Federal do Amapa.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente têrmo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 9 de abril de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto Diretor da Divisão de Obras

Clarck Charles Platon Empreiteira

Walter Pereira do Carmo Testemunha

João Victor Moura de Arruda Testemunha Délcio Ramos Duarte Coordenador

Juízo de Direito da Comarca de Macapá EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário de Almeida Costa Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de Arresto que se processa neste Juizo, requerida por Joviuiano dos Santos e E. Pacheco contra Raimundo Costa da Silva, residente em lugar incerto e não sabido e para o fim de ser havido como arrestado uma casa do réu, situada à Rua São José, nº. 2629, ficam os interessados notificados da penhora, digo, do arresto, considerando-se os mesmos cientes, após o decurso do prazo de 15 dias, contados da primeira publicação dêste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa - Juiz Temporário

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Mário de Almeida Costa Juiz Temporário da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos de ação executiva que se prosessa neste Juizo, requerida por E. Pacheco contra Raimundo Costa da Silva residente em lugar incerto e não sabido para fim de ser havido como seqüestrado uma casa pertencente ao réu, situada à Rua São José nº. 2629, ficam os interessados notificados do següestro, considerando-se os mesmos cientes após o decurso do prazo de 15 dias após a primeira publicação dêste. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e não possam de futuro alegar ignorância expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa - Juiz Temporário

Companhia Industrial do Amapá Assembléia Geral Ordinária

Estão por êste edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, na Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, neste Território Federal, às 10:00 horas do dia 30 do mês de abril em curso, a fim de deliberarem sôbre a seguinte matéria:

1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral levantado no dia 31 de dezembro de 1969, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas relativa ao período social encerrado naquela data, e correspondente Parecer do Conselho Fiscal;

2 — Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para nôvo período social;

3 — Fixação dos honorários dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais;

4 - O que ocorrer. Jarilândia (TFA), 20 de abril de 1970. A Diretoria

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá (Continuação do número anterior)

I — eleição da Mesa;

 II — deliberação sôbre as contas do Prefeito e da Mesa;
 III — Julgamento do Prefeito, Subprefeito e Vereadores.

Vereadores.
§ 2°. — Será obrigatòriamente secreto o voto na apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 169 — Havendo empate nas votações simbélicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate tada a proposição, se persistir o empate.

Art. 170 — As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por

falta de número. Parágrafo Único — Quando esgetar-se o tempo regimental da sessão e a discussão do uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 171 — Na primeira discussão a votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido

discutido englobadamente.

Parágrafo Único — A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo. (Continua no próximo número)

Gabinete do Governador DESPACHO

Considerando as atas das coletas de preços, datadas dos días 14 e 22 de outubro de 1969, em que está consta-tado que nenhuma firma habilitou-se para as obras de asfaltamento das vias da cidade de Macapá, o que está configurado na letra C do § 20 do art. 126 da Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Censiderando que, posteriormente, a firma ECCIR—Emprêsa de Construções Civis e Rodoviárias S.A.—apresentou proposta para o serviço licitado, sendo firma de notária especialização em serviços dessa natureza (letra C do § aclusa citado);

Considerando que os dados de sua proposta estão de acôrdo com as normas do D.N.E.R., como informa o

Sr. Dr. Engo. Diretor da Divisão de Obras;

Considerando ainda que a firma é contratada da COMARA, do Ministério da Aeronáutica, para a pavimentação asfáltica do aeroporto internacional de Macapá, donde concluir-se de sua capacidade técnica e financeira, além de ter em sua proposta, apresentado outros do-cumentos de entidades federais e estaduais que também comprovam essa capacidade;

Considerando, também, que essa firma já tem ins-talada nesta cidade, sua usina de beneficiamento e materiais adequados para o serviço que se propõe realizar, o que a torna vantajosa e econômica, sendo ocasião única para prover Macapá dessa indispensável obra de urbanismo, saneamento e infra-estrutura;

Considerando que a firma ECCIR apresenta, na pro-posta, os decumentos indispensáveis à comprovoção de sua idoneidade financeira e personalidade jurídica;

Considerando, finalmente, o que está contido na letra D do § acima citado e que é de tôda a conveniência, no ano de 1970, o prosseguimente das obras, em curso de execução, nas mesmas condições anteriores,

RESOLVE:

- aceitar a proposta da firma ECCIR S.A., de 17 de abril de 1970, dado o parecer da D.O., para os serviços de prosseguimento do asfaltamento das vias urbanas de Macapá.
- contratar êsses serviços, até o valor global de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiro novos), correndo as despesas por conta do Impôsto Único Sôbre Minerais do País, recebimentos de 1970.
- c) realizar um convênio com a PMM, no valor glo-bal de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), para que sejam continuados os trabalhos, correndo as des-pesas pelo Fundo de Participação dos Estados e Territó-rios e de acôrdo com o § 5.º do art. 10, Capitulo III, também da Lei 200.
- d) determinar à D.O. que proceda à elaboração do contrato e convênio, devendo os documentos comprobatórios serem devidamente organizados e arquivados.

Macapá, 22 de abril de 1970. Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins Governador